

ATO N. 19, DE 20 DE, JANEIRO DE 1964

O Secretário da Justiça e Negócios do Interior, usando de suas atribuições e;

Considerando que o conhecimento exato do movimento forense, em cada comarca, é imprescindível para a racionalização dos serviços cartorários;

Considerando que qualquer planejamento, no que se refere a organização judiciária do Estado, exige o exame de dados estatísticos seguros e atualizados concernentes ao volume de feitos, origem e valor;

Considerando que os dados referidos são essenciais, igualmente, a qualquer objetivo de reforma processual,

Determina:

Artigo 1.º - Os Oficiais dos Cartórios de Distribuidor, Contador e Partidor e os das serventias judiciais da Capital enviarão à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, até o dia 15 de cada mês, relação dos feitos judiciais distribuídos no mês anterior, visada pelo juiz de Direito Corregedor Permanente do Ofício.

Artigo 2.º - Da relação a que alude o artigo anterior deverão constar, obrigatoriamente, indicações quanto ao local de residência dos autores e réus, natureza dos feitos, situação dos imóveis e valor da causa.

Artigo 3.º - Também serão indicados os feitos que foram objeto de recursos, em cada mês, e os que foram concluídos, sem qualquer apelo à superior instância, discriminando-se os que mereceram sentença e os que foram simplesmente arquivados.

Artigo 4.º - A falta de remessa da relação no prazo legal, ou em desacordo com as normas estabelecidas, serão devidamente anotadas no prontuário do serventuário, para serem considerados negativamente nos casos de promoção que dependam de livre escolha do Executivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Artigo 5.º - O disposto no artigo anterior será também observado nos casos de não atendimento da exigência contida no artigo n. 5 do Ato n. 14.

Artigo 6.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de janeiro de 1964.

Miguel Reale, Secretário da Justiça.

D. O. 21/1/64.